

**LEI N.º 112/98**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS  
PRAZOS PARA PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,  
do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de outubro de 1998, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do presente Exercício Financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação a que se refere a presente Lei se estende às taxas cobradas anualmente no mesmo Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 2º.** - O pagamento no prazo estabelecido nesta Lei, em cota única, poderá ser efetuado com 30% (trinta por cento) de desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos Contribuintes que efetuaram o pagamento após 30 de julho de 1998, e, não tiveram direito ao desconto de 30% (trinta por cento), fica assegurado o direito de crédito em seu favor, a ser compensado no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício Financeiro de 1999, exclusivamente.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 18 de setembro de 1998.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças